



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Diadema

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:		
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
SPM2330389713	3768679	
DATA DA SOLICITAÇÃO		
28/10/2024		
DATA DE VALIDADE		
22/06/2025		

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
CRQ - PRODUTOS QUIMICOS LTDA	11.984.532/0001-27
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA ELDORADO, 182	
JARDIM RUYCE, Diadema - SP CEP: 09961470	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	1047.50

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	1257.34
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	
2099199 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
4693100 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede
Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 26/07/2023
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 000003507502200	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE: 4684-2/99-Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.	
» Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.	
» Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.	
» Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.	
» Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.	
» Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

CNAE:

2099-1/99-Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

CNAE:

3250-7/05-Fabricação de materiais para medicina e odontologia

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

CNAE:

4644-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

CNAE:

4693-1/00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

CNAE:

4930-2/03-Transporte rodoviário de produtos perigosos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.000m² (mil metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, nos termos da Lei nº 2.436/2005.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

23/06/2022

AVCB 0000582881

22/06/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.

» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
LICENÇA	48006797	23/03/2023	10/04/2026

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local:
- » 2099-1/99-020 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
- » 4693-1/00-002 - Mercadorias em geral (não especializado) sem predominância de artigos para uso na agropecuária; comércio atacadista de
- » 4693-1/00-003 - Mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio atacadista de
- » 4930-2/03-010 - Produtos inflamáveis líquidos; transporte rodoviário de
- » 4930-2/03-013 - Produtos perigosos; transporte rodoviário
- » 2099-1/99-020 - RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU CONEXAS; FABRICAÇÃO DE
- » 2099-1/99-022 - PRODUTOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS; FABRICAÇÃO DE
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;
- » Resposta: Não
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?
- » No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.
- » Área construída declarada: 1.257,34(m²).
- » 2099-1/99-015 - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório; fabricação de
- » 4644-3/01-002 - Distribuidora de medicamentos de uso humano; comércio atacadista de
- » 4644-3/01-006 - Medicamentos para uso humano; comércio atacadista de
- » 4684-2/99-034 - Parafina; comércio atacadista de
- » 4684-2/99-036 - Produtos carboquímicos; comércio atacadista de
- » 4684-2/99-037 - Produtos petroquímicos; comércio atacadista de
- » 4684-2/99-038 - Reagentes de diagnósticos ou de laboratório; comércio atacadista de
- » 4684-2/99-039 - Resinas sintética; comércio atacadista de
- » 4684-2/99-040 - Sal industrial; comércio atacadista de
- » 4684-2/99-041 - Soda cáustica; comércio atacadista de
- » 4930-2/03-006 - Matérias corrosivas; transporte rodoviário de
- » 4930-2/03-009 - Produtos corrosivos; transporte rodoviário de

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB		
» 4930-2/03-011 - Produtos inflamáveis sólidos; transporte rodoviário de » 4930-2/03-012 - Produtos perigosos em contêineres; transporte rodoviário de » 4930-2/03-014 - Produtos radioativos; transporte rodoviário de » 4930-2/03-015 - Substancias oxidantes; transporte rodoviário de » 4930-2/03-016 - Substancias tóxicas ou infectantes; transporte rodoviário de » 4930-2/03-017 - Transporte rodoviário de cargas perigosas » 2099-1/99-029 - MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICROORGANISMOS; FABRICAÇÃO DE » 4684-2/99-046 - PRODUTOS FARMOQUÍMICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE		
MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:		
» O presente Certificado está sendo concedido com base na Licença de Operação acima informada, em que constam as observações, condições de operação e exigências técnicas a serem cumpridas durante a validade do documento, e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; Alterações na área ocupado pelo empreendimento, nos horário de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em novo licenciamento, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.		

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/10/2024		2099-1/99 4644-3/01 4684-2/99 4693-1/00 4930-2/03
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).		

Prefeitura de Diadema		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/10/2024		2099-1/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/10/2024		4693-1/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/10/2024		4684-2/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		

Prefeitura de Diadema			
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.			
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE	
28/10/2024		4930-2/03	
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.			
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
14/06/2024	351380101-464-000244-1-4	03/09/2026	4644-3/01
PREFEITURA			
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	
06/12/2024	229672019	06/12/2026	